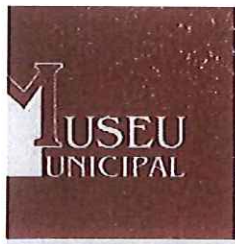


Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria



**Museu Municipal**  
**Manuel Soares de Albergaria**  
*Carregal do Sal*

Alves  
Manuel Soares de Albergaria  
Alves



**Regulamento Interno**

Ano de 2014

# Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

**Entidade:** Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria

**Tutela:** Município de Carregal do Sal

**Data de aprovação:**

**Câmara Municipal** – reunião ordinária de 24 de janeiro de 2014

**Assembleia Municipal** - sessão ordinária de 21 de fevereiro de 2014

# Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

## Índice

Preâmbulo .....	3
Capítulo I – Disposições Gerais e Vocação do Museu .....	3
Capítulo II – Enquadramento Orgânico e Tutela .....	4
Capítulo III – Funções Museológicas .....	6
Capítulo IV – Horário e Regime de Acesso Público .....	9
Capítulo V – Gestão de Recursos Humanos e Financeiros.....	11
Capítulo VI – Acreditação .....	12
Capítulo VII – Disposições Finais .....	12

*Handwritten notes and signatures:*  
- A circled number '2' at the top.  
- The name 'Alves' written vertically.  
- A signature that appears to be 'Alves' written horizontally.  
- A signature that appears to be 'Alves' written horizontally below the first signature.

# Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

## PREÂMBULO

O Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria é uma instituição cultural de carácter permanente, sem personalidade jurídica e sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional concebida para proporcionar a toda a comunidade local e aos diversos públicos o acesso à cultura, à educação e à fruição dos bens culturais nele incorporados, facultando assim a promoção da pessoa humana, o desenvolvimento integral da sociedade e a elevação do nível cultural e a qualidade de vida do Concelho.

O seu funcionamento rege-se-á, provisoriamente, pelas normas definidas na presente proposta de regulamento e segundo as diretrizes constantes na Lei nº 47/2004 de 19 de agosto (Lei Quadro dos Museus Portugueses) e nos termos da Lei nº 107/2001 de 8 de setembro, do Património Cultural Português, até à aprovação definitiva do seu Regulamento Interno pela Edilidade.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS E VOCAÇÃO DO MUSEU

#### Artigo 1.º

##### Vocação

O Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria está vocacionado para a exposição permanente dos bens culturais nele incorporados, estudo conservação e investigação científica das suas coleções, promoção e desenvolvimento de ações educativas junto da comunidade escolar com fins pedagógicos e didáticos, iniciativas de investigação arqueológica, preservação e valorização de sítios com interesse científico e turístico, bem como para a promoção e elaboração de catálogos, roteiros e publicações relativas ao património cultural e história do Concelho.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

Constituem objetivos gerais do Museu Municipal de Carregal do Sal:

- a) Promover a fruição pública do seu acervo patrimonial entre a população do Concelho e do público em geral, contribuindo para a formação cultural e cívica dos cidadãos;
- b) Apoiar iniciativas culturais, nomeadamente de educação patrimonial junto dos jovens em idade escolar, fomentar trabalhos cívicos de valorização e conservação de sítios arqueológicos, com carácter pedagógico e organizar visitas turístico-culturais ao património arqueológico e

## Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

arquitetónico do Concelho;

c) Promover a cooperação com outros museus e com organismos vocacionados para o desenvolvimento do estudo e investigação sistemática de bens culturais, bem como facultar e cooperar com os estabelecimentos de ensino que ministrem cursos nas áreas da museologia e da conservação e restauro de bens culturais;

d) Estabelecer contactos com as escolas do Concelho, a fim de encontrar formas de incentivar os alunos para atividades de âmbito educacional e animação cultural e de promover iniciativas que conduzam ao conhecimento da sua herança cultural, preservação e divulgação do seu património histórico, que são fatores de memória e de identidade de todos nós;

e) Assegurar a aquisição continuada e criteriosa de espólio arqueológico, etnográfico ou artístico do concelho e manter atualizados os respetivos inventários, catálogos e fundos documentais;

f) Assegurar a salvaguarda, conservação e manutenção do acervo patrimonial móvel que lhe está afeto, mediante regras e técnicas de segurança superiormente determinadas ou que venham a ser impostas pelo Instituto dos Museus e da Conservação;

g) Apoiar tecnicamente instituições culturais do Concelho;

h) Promover a publicação de obras de carácter científico, histórico e patrimonial, e turístico relativas ao Concelho, no âmbito do programa editorial do Município;

i) Difundir informação útil e atualizada, em diversos suportes, recorrendo à utilização de novas tecnologias de informação;

j) Para além das exposições permanentes, é objetivo do museu promover também exposições temporárias, colóquios e conferências.

### Artigo 3.º

#### Adesão à Rede Portuguesa de Museus

1 – Com vista à concretização dos seus objetivos, o Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria desenvolverá todos os esforços para aderir, em tempo oportuno, à Rede Portuguesa de Museus, por forma a alcançar um elevado nível de qualidade e um bom desempenho no exercício das suas funções fundamentais.

2 – Caso venha a ser oportunamente criada a Rede de Museus da Região Centro, o Museu Municipal, por razões de localização geográfica e desenvolvimento turístico organizado em rede, optará pela solução que lhe for mais favorável.

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*

# Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

## CAPÍTULO II

### ENQUADRAMENTO ORGÂNICO E TUTELA

#### Artigo 4.º

##### Denominação

Por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, de 14 de novembro de 1988, foi criado o Museu Municipal, igualmente designado “Museu Municipal Soares de Albergaria”, na sequência da aquisição, por compra, em 28 de novembro de 1988, do Solar Soares de Albergaria, também denominado de Casa das Correntes.

#### Artigo 5.º

##### Natureza Orgânica

O Museu Municipal Soares de Albergaria não é uma entidade jurídica administrativa autónoma, e depende orgânica, administrativa e financeiramente da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

#### Artigo 6.º

##### Regulamento

O Regulamento Interno do Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria contemplará as matérias constantes no artigo 53º da atual Lei-Quadro dos Museus, podendo o mesmo ser revisto sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento das suas atribuições museológicas, sem, no entanto, sair do âmbito da legislação em vigor.

#### Artigo 7.º

##### Propriedade

O Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria, constituído pelo edifício que lhe está adstrito designado de “Casa das Correntes» ou «Solar Soares de Albergaria”, e pelo acervo patrimonial móvel que lhe está afeto, é propriedade do Município de Carregal do Sal, sendo dotado de instalações adequadas ao cumprimento das suas funções museológicas, designadamente de conservação, de segurança e de exposição, bem como à prestação do trabalho do pessoal que lhe está atribuído, assim como de acolhimento e circulação dos visitantes.

# Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

## Artigo 8.º

### Instalações

As instalações físicas do museu contemplam um espaço museológico constituído por um circuito interno de salas temáticas, dedicadas, cada uma delas, à exposição permanente de coleções de arqueologia, etnografia, pintura, escultura e armaria, além dos espaços de acolhimento ou receção, de reservas, de serviços técnicos e administrativos.

## Artigo 9.º

### Acervo

O acervo patrimonial móvel, constituído por coleções de arqueologia, etnografia, pintura, escultura e armaria que constam do inventário, não pode ser objeto de venda, cedência ou de qualquer outra forma de alienação, dada a natureza dos referidos bens; pode, porém, facultar-se o empréstimo de algumas das suas peças para exposições temporárias em outros museus congéneres, mediante a formalização de pedido à Câmara Municipal de Carregal do Sal e do parecer favorável do diretor do museu.

## CAPÍTULO III

### FUNÇÕES MUSEOLÓGICAS

#### Estudo e Investigação

## Artigo 10.º

### Funções do Museu

Ao Museu Municipal de Carregal do Sal estão-lhe atribuídas as funções fundamentais de estudo e investigação científica, designadamente dos bens culturais nele incorporados, bem como zelar pela salvaguarda, dinamização, valorização e divulgação do património arqueológico concelhio, devendo ainda estabelecer formas de cooperação científica e técnica com outros museus, com temáticas afins e com organismos vocacionados para a investigação.

## Artigo 11.º

### Incorporações

Caberá ainda ao Museu desenvolver políticas ou formular programas de atuação que conduzam à obtenção e enriquecimento do seu acervo patrimonial, designadamente através das modalidades previstas no artigo 13.º, n.º 2, da Lei n.º 47/2004 de 19 de agosto, bem como incorporar bens provenientes de escavações arqueológicas realizadas no território do

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top: "M. Soares" (likely Manuel Soares)  
- Middle: "J. Soares" (likely João Soares)  
- Bottom: "A. Soares" (likely António Soares)

## Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

Município ou achados isolados, provenientes de prospeções realizadas no âmbito da Arqueologia.

### Artigo 12.º

#### Tutela do Museu

1 – Ficarão sob a tutela do museu os “Circuitos Arqueológicos” ou “Percurso Patrimoniais” já existentes e os que venham a ser criados, bem como todos os monumentos arqueológicos neles integrados ou não, que tenderão por seu lado, a constituir-se como espaços físicos musealizados, procurando-se criar uma estreita relação entre os monumentos visitados no seu contexto histórico e ambiental com os objetos deles exumados que ficarão em permanente exposição no Museu.

2 – Ficarão ainda a cargo do Museu Municipal, os Núcleos Museológicos do Lagar de Varas de Parada, o Núcleo Museológico de Cabris e o Núcleo Museológico das Escolas primárias do Concelho.

### Artigo 13.º

#### Inventário e Documentação

1 – Os bens culturais incorporados no museu ou que venham a ser incorporados, serão obrigatoriamente objeto de elaboração do correspondente inventário museológico, de acordo com as normas técnicas mais adequadas e compreenderão, necessariamente, um número de registo de inventário e uma ficha de inventário museológico em suporte informático, nos termos previstos da Lei em vigor nº 47/2004 de 19 de agosto.

### Artigo 14.º

#### Registos

Transitoriamente, e enquanto não disponha de aplicações informáticas de inventariação e de gestão das suas coleções, prevalecerá, um registo provisório, não informatizado, com o nº de registo de inventário e uma ficha de inventário museológico, em suporte de papel datilografado bem como a existência do livro de tombo, numerado sequencialmente e rubricado pelo diretor do museu, até à aquisição oportuna da respetiva informatização do programa Index Rerum ou outro software adaptado para Museus.

### Artigo 15.º

#### Inventário

O inventário museológico será complementado por registos subsequentes que possibilitem



## Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

aprofundar e disponibilizar informação sobre os bens culturais, bem como acompanhar e historiar o respetivo processamento e a atividade do museu, conforme o previsto na Lei em vigor.

### Artigo 16.º

#### Conservação

Incumbe ao Museu Municipal Soares de Albergaria, garantir as condições adequadas de preservação e promover as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais nele albergados, segundo as normas e procedimentos de conservação preventiva emanadas pelo Instituto dos Museus e da Conservação.

### Artigo 17.º

#### Condições de Conservação

As condições de conservação abrangem todo o acervo de bens culturais albergados no museu, bem como todo o espaço museológico, o qual procurará ter sempre em conta os níveis de iluminação e teor de ultra violetas e, de forma regular e contínua, a temperatura e humidade ambientais.

### Artigo 18.º

#### Reservas

As medidas e condições de conservação são extensíveis às reservas que estão instaladas numa área individualizada e estruturalmente adequada, de forma a garantir a conservação e segurança exigidas.

### Artigo 19.º

#### Outras Funções

Caberá ainda ao Museu Municipal de Carregal do Sal, zelar pela salvaguarda, manutenção e conservação dos Núcleos Museológicos e dos monumentos musealizados integrados ou não nos Circuitos Arqueológicos existentes, bem como promover a sua integração no Plano Diretor Municipal e a sua classificação, nos termos da Lei nº 107/2001 de 8 de setembro.

### Artigo 20.º

#### Apoios Institucionais

Para as questões de conservação e restauro dos bens culturais incorporados no museu recorrer-se-á, quando necessário, aos serviços de Conservação e restauro do Museu

*Alves*  
*Alves*  
*Alves*  
*Alves*  
*Alves*

## Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

Monográfico de Conímbriga, ou, a técnicos de qualificação legalmente reconhecida, contratados para o efeito, com autorização prévia do Instituto dos Museus e da Conservação, pelo facto de o Museu Municipal não possuir pessoal qualificado para o exercício daquelas funções.

### **Artigo 21.º**

#### **Segurança**

Para garantir a proteção e a integridade dos bens nele albergados, instalações e equipamentos, bem como dos visitantes, o Museu Municipal de Carregal do Sal dispõe, para além da cooperação existente com as forças de segurança locais, de um plano de segurança, vigilância presencial e sistema de alarme eletrónico que lhe garante a prevenção de perigos e a respetiva neutralização.

### **Artigo 22.º**

#### **Plano de Segurança**

Será testado periodicamente o plano de segurança do museu, tendo em vista a garantia e prevenção de perigos vários e sua respetiva neutralização.

### **Artigo 23.º**

#### **Proibições**

Será vedada a entrada a visitantes que atentem contra a integridade física dos objetos expostos e equipamentos museológicos, nomeadamente por demonstrarem embriaguez ou serem portadores de outros objetos que ponham em causa a segurança ou conservação dos bens culturais ou das instalações; pode ainda recusar-se a entrada a outros visitantes que se façam acompanhar de animais ou de bens que, pelo seu valor ou natureza, não possam ser guardados em segurança nas instalações do museu.

### **Artigo 24.º**

#### **Confidencialidade**

Serão tidos em conta os preceitos de confidencialidade relativos ao Plano de Segurança do museu, de acordo com o artigo 38º da Lei 47/2004 de 19 de agosto;

### **Artigo 25.º**

#### **Interpretação e Exposição**

Para conhecimento, divulgação e adequada interpretação dos seus bens culturais, o museu

## Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

procurará assegurar um plano de exposições que contemple a exposição permanente das suas coleções, designadamente de arqueologia, pintura, escultura, etnografia e armaria, devendo recorrer e utilizar, sempre que possível, as novas tecnologias de comunicação e informação, para divulgar o acervo nele incorporado e as suas iniciativas.

### Artigo 26.º

#### Plano de Exposições

O plano de exposições poderá ainda contemplar exposições temporárias, que vierem a ser consideradas oportunas, devendo ser baseadas na temática das coleções do Museu, tendo por objetivos a divulgação das potencialidades de cultura local.

### Artigo 27.º

#### Autorização de Réplicas

No que respeita à reprodução dos seus bens culturais incorporados, para eventual comercialização, compete ao museu autorizar a produção de réplicas, que serão devidamente assinaladas, cabendo-lhe ainda a responsabilidade de procurar garantir a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos das respetivas publicações, das réplicas de objetos ou de espécimes, bem como da publicidade respetiva. No caso de eventuais receitas provenientes da comercialização de bens deverão reverter a favor do museu.

### Artigo 28.º

#### Atividades Regulares

Por inerência da sua vocação o Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria procurará desenvolver e promover, de forma sistemática, atividades culturais e educativas que contribuam para a formação permanente, a participação da comunidade, o aumento e a diversificação dos públicos, cuja dinâmica será articulada com as políticas públicas sectoriais, designadamente respeitantes à família, juventude, terceira idade, apoio às pessoas com deficiência, turismo e combate à exclusão social.

### Artigo 29.º

#### Articulação Institucional

O Museu deverá garantir o estabelecimento de formas regulares de colaboração e articulação institucional com o sistema de ensino, no quadro das ações de cooperação geral estabelecidas pelos diversos Ministérios, privilegiando também a cooperação com as escolas do Concelho, tendo em vista a aplicação de atividades educativas.

*Manuel Soares*  
*Alves*

# Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

## CAPÍTULO IV

### HORÁRIO E REGIME DE ACESSO PÚBLICO

#### Artigo 30.º

##### Horário de Funcionamento

O Museu garante o acesso e visita pública regular às várias categorias de visitantes, dentro do seu horário normal de abertura, procurando sempre prestar informações que contribuam para proporcionar uma melhor qualidade de visita e o cumprimento da função educativa, designadamente a pessoas com deficiência, permitindo facultar condições de igualdade ao acesso e fruição dos seus bens culturais.

#### Artigo 31.º

##### Restrições

O acesso às reservas, por razões de segurança e de conservação poderá, em caso de investigação científica comprovada, facultar-se ao visitante, mas será sempre condicionado pela autorização do diretor do museu.

#### Artigo 32.º

##### Abertura ao Público

O Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria funciona diariamente de terça-feira a Domingo, das 10,00 às 12,00 horas e das 15 às 17 horas, estando encerrado às segundas-feiras de acordo com o horário praticado da Rede Portuguesa de Museus.

#### Artigo 33.º

##### Encerramento

O Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria encerrará, tal como os seus congéneres, nos seguintes dias do ano:

- 1 de janeiro
- Terça-feira de Carnaval
- Sexta-Feira Santa
- Domingo de Páscoa
- 25 de Abril
- 1 de maio

## Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

- Feriado Municipal (móvel)

- 25 de dezembro

### Artigo 34.º

#### Custo de Ingresso

O custo de ingresso, os benefícios ou a gratuidade do ingresso será fixado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, que pode, contudo, privilegiar pessoas idosas, jovens, famílias, estudantes, grupos, etc..

### Artigo 35.º

#### Registo de Visitantes

O Museu fica obrigado a efetuar um registo de visitantes, a fim de se proporcionar um conhecimento e avaliação rigorosa dos públicos do Museu, tendo em vista melhorar a qualidade do seu funcionamento e ir ao encontro das necessidades dos visitantes.

## CAPÍTULO V

### GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

#### Recursos Humanos

### Artigo 36.º

#### Direção

O Museu tem um diretor que o representa tecnicamente, sem prejuízo dos poderes da Câmara Municipal de Carregal do Sal, de que depende, competindo ao diretor do Museu dirigir os serviços, assegurar o cumprimento das funções museológicas, bem como propor e coordenar a execução do plano anual de atividades.

### Artigo 37.º

#### Pessoal

O funcionamento do Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria é assegurado pelo pessoal que lhe está afeto e devidamente habilitado, no âmbito do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Carregal do Sal, o qual deverá estar integrado na carreira exclusiva de museografia, podendo também ser afeto ao museu, o pessoal da carreira auxiliar, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal, para a área de manutenção e serviço de limpeza.

*Alves*  
*Alves*  
*Alves*  
*Alves*  
*Alves*

# Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

## Artigo 38.º

### Formação Profissional

O museu, de acordo com a sua vocação, deverá proporcionar, nos termos da legislação aplicável, formação especializada ao respetivo pessoal.

## Artigo 39.º

### Estruturas Associativas

O museu procurará cooperar, estimular e colaborar com associações culturais ou grupos de interesse especializado, no sentido de contribuir para a dinamização do património e melhorar o desempenho das suas funções museológicas.

## Artigo 40.º

### Recursos Financeiros

O funcionamento do Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria é assegurado, financeiramente, pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, através de dotações orçamentais que lhe são destinadas anualmente pelo Plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal, a fim de assegurar a respetiva sustentabilidade e o cumprimento das suas funções museológicas.

## Artigo 41.º

### Supervisão

Compete à Câmara Municipal de Carregal do Sal executar todos os atos administrativos decorrentes da atividade do Museu Municipal, no âmbito da estrutura orgânica e da hierarquia de que está dependente.

## Artigo 42.º

### Angariação de Recursos Financeiros

O Museu poderá elaborar e desenvolver no seu programa de atividades, projetos suscetíveis de serem apoiados através do mecenato cultural, podendo as receitas do museu serem parcialmente consignadas às respetivas despesas da Câmara Municipal.

# Regulamento do Museu Manuel Soares de Albergaria

## CAPÍTULO VI

### ACREDITAÇÃO

#### Artigo 43.º

##### Acreditação

O Museu Municipal de Carregal do Sal procurará, em tempo oportuno, criar e preencher os requisitos de credenciação definidos pelo artigo 113.º da atual Lei-Quadro dos Museus Portugueses, tendo em vista a introdução de padrões de rigor e de qualidade no exercício das suas funções museológicas.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 44.º

##### Revisão

Este regulamento deve ser revisto e atualizado de cinco em cinco anos, tendo as alterações de ser ratificadas em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

#### Artigo 45º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação pelos órgãos competentes.

#### Artigo 46º

##### Casos Omissos

De tudo o que for omissos neste Regulamento cabe decisão à Câmara Municipal de Carregal do Sal, no respeito pelas competências legais que lhe são conferidas.

②  
Mário  
Pompa  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
Alves

